



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 122/2021**

**ALTERA DISPOSITIVO COM TRANSPosição DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONSTANTE DA ESTRUTUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica transposto da atual Secretaria Municipal da Saúde - **SEMSA** para a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**, o seguinte cargo de provimento em comissão, integrante da Lei Complementar Nº. 102/2017 - Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Guarapari:

I – Gerência de Salvamento Marítimo, **Ref. PC- 7**.

**Parágrafo Único** – O cargo em comissão descrito, quantitativo e as suas respectivas atribuições, ficará vinculado ao titular da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar modificações, através de Decreto, nas subordinações dos órgãos, cargos de provimento em comissão e nos objetivos e atribuições dos órgãos, que compõem a Estrutura Organizacional do Município.

**Art. 3º** - Respeitadas as limitações constitucionais, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, a distribuição, redistribuição, a denominação dos cargos e o funcionamento geral dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, disciplinada pela Lei Complementar Nº. 102/2017.

**Art. 4º** - Para subsidiar as despesas administrativas com o mobiliário e pessoal, decorrente das alterações das unidades orçamentárias, capitulada nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, se necessário, junto a programação orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 5º** - Os saldos orçamentários previstos no orçamento para o exercício financeiro de 2021, dos órgãos e unidades orçamentárias, objeto de transferência, remanejamento, unificação, fusão e extinção, serão destinados, como segue:

I – Da Secretaria Municipal da Saúde (**SEMSA**) para Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari-ES, 1º de julho de 2021.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal